



LEI MUNICIPAL Nº 2.057 – DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.936, de 17 de setembro de 2015, e dá outras providências."

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.936/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais do débito constantes das Planilhas referidas no artigo 1º da presente lei, foram devidamente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, sem aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

...

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário, inclusive o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.936/2015.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de agosto de 2018.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração